



Solicita o envio de projeto de lei instituindo o Programa de Fomento a Economia Isabelense, denominado "COMPRA AQUI SANTA ISABEL"

Senhor Presidente

Indico ao Senhor Prefeito Municipal local o envio de Projeto de Lei instituindo o Programa de Fomento a Economia Isabelense, que pretende estimular nossa economia e trazer benefícios a todos os cidadãos, sob a forma de desconto no IPTU, incentivando-os a aderirem à campanha "COMPRA AQUI SANTA ISABEL".

JUSTIFICATIVA

A preocupação primordial ao apresentar este Projeto de Lei é a de contribuir com o reaquecimento da economia local.

Por isso, encaminho-lhe, em anexo, o anteprojeto, por mim elaborado, para que sirva de base para o Poder Executivo, instituindo o Programa de Fomento a Economia Isabelense, que pretende estimular nossa economia e trazer benefícios a todos os cidadãos, sob a forma de desconto no IPTU, incentivando-os a aderirem à campanha "COMPRA AQUI SANTA ISABEL".

Nesta campanha, os objetivos principais são estimular a compra de mercadorias e a contratação de serviços nas empresas de Santa Isabel, o que ajudará na manutenção de empregos e da renda locais, bem como auxiliará todos os cidadãos neste momento difícil com a redução do valor do IPTU, compensado com o ressarcimento tributário gerado pelo incremento econômico.

Assim, por se tratar de assunto de relevante interesse para o nosso Município, resolvi apresentar esta proposição, que espero ver acatada de imediato, por parte de Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal.

Santa Isabel, 13 de setembro de 2022.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA
(Marcos Cannor)
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº __ DE __ DE _____ DE 2022

Institui o Programa de Fomento à Economia Isabelense, denominado “COMPRA AQUI SANTA ISABEL”

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fomento à Economia Isabelense, denominado “COMPRA AQUI SANTA ISABEL”, com o objetivo de fomentar e incentivar a contratação de serviços ou a compra de mercadorias de estabelecimentos locais, em vista dos efeitos da pandemia COVID-19 e como medida auxiliar de reativação econômica do Município de SANTA ISABEL.

- **1º.** Serão beneficiados, com o incentivo, as pessoas físicas que tomem serviços ou comprem mercadorias, em operações comprovadas por notas fiscais eletrônicas passíveis de validação, emitidas por prestadores de serviços ou comércios estabelecidos neste Município.
- **2º.** Serão aceitos como documentos válidos:

I - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

II - Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e; e,

III - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 2º. Os incentivos do Programa “COMPRA AQUI SANTA ISABEL” ocorrerão em formato de créditos, apurados sob o aspecto de pontos, de acordo com os critérios desta Lei, e poderão ser utilizados para desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 3º. Os beneficiários deverão utilizar aplicativo específico, a ser disponibilizado pelo



Município, no qual poderão informar as notas fiscais eletrônicas e consultar o valor dos créditos a que fazem direito, mediante cadastro prévio e a utilização de senha.

Parágrafo único. O aplicativo poderá, havendo viabilidade técnica, ser disponibilizado, mediante formalização, para divulgação de campanhas e programas mantidos pela Associação Comercial de Santa Isabel, bem como por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, sediados em Santa Isabel para divulgação de suas promoções de mercadorias e serviços.

Art. 4º. Para a participação no Programa “COMPRA AQUI SANTA ISABEL” ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviço ou comprador de mercadoria como pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - efetuar o cadastramento no aplicativo, em conformidade com o art. 3º desta Lei;

III - estar o prestador de serviço regularmente cadastrado no Município e emitir a nota fiscal exclusivamente no formato eletrônico (NFS-e), devendo o imposto, incidente sobre a operação, ser devido em favor do Município; e

IV - estar o comércio regularmente cadastrado na Secretaria da Fazenda do Estado e emitir a nota fiscal exclusivamente no formato eletrônico (NF-e e NFC-e), devendo a operação ser enquadrada no cálculo do valor adicionado para fins de retorno de ICMS.

Art. 5º. As notas fiscais eletrônicas gerarão crédito uma única vez, a partir da validação no aplicativo, independentemente do efetivo pagamento do imposto.

Art. 6º. O crédito somente será gerado efetivamente se o beneficiário estiver devidamente identificado com o número do CPF na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e na nota fiscal eletrônica (NF-e).

Parágrafo único. Dispensa-se a identificação na nota fiscal ao consumidor (NFC-e).

Art. 7º. A utilização de créditos do Programa “COMPRA AQUI SANTA ISABEL” para desconto no IPTU considerará que:

I - os pontos gerados poderão ser convertidos em abatimento no valor do IPTU do exercício seguinte ao da opção, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei;



II - o beneficiário deverá indicar:

1. **a)** os imóveis de sua propriedade, conforme Cadastro Fiscal do Município, ou sob sua posse, devidamente comprovada, a serem beneficiados com o crédito;
2. **b)** o crédito a ser utilizado em cada imóvel;

III - o crédito será limitado a 20% (vinte por cento) do valor do IPTU lançado no exercício corrente, no momento da indicação para o imóvel selecionado pelo beneficiário.

- **1º.** É vedado ao beneficiário selecionar imóvel que tenha qualquer débito com o Município de Santa Isabel, apurado no momento da indicação, para utilização dos créditos do Programa.
- **2º.** O desconto no valor do IPTU dar-se-á em valor nominal e unidade de real.

Art. 8º. O participante do Programa “COMPRA AQUI SANTA ISABEL” será excluído, automaticamente, em caso de fraude comprovada, sem prejuízo da responsabilidade por crime de falsidade ideológica ou documental, conforme o caso.

Art. 9º. Os créditos decorrentes do Programa “COMPRA AQUI SANTA ISABEL” são válidos por 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão da respectiva nota fiscal de eletrônica.

Art. 10. O Município poderá efetuar campanhas de divulgação ou confeccionar impressos para distribuição ou afixação em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em local visível ao público, sob a forma de cartaz, contendo a comunicação de que o estabelecimento é emissor de nota fiscal eletrônica habilitada ao Programa “COMPRA AQUI SANTA ISABEL”, nos termos e modelo definidos em decreto.

Art. 11. Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar esta Lei, no que mais couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo, prioritariamente:

I - as datas em que serão aceitas as notas fiscais para a participação no Programa;

II - os períodos aquisitivos de contagem de créditos para abatimento em IPTU;

III - as datas limites para conversão de créditos para abatimento em IPTU; e

IV - as regras para cadastramento e consulta dos valores dos créditos.

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização dos atos relativos à fiscalização do Programa “COMPRA AQUI SANTA ISABEL”, especialmente a geração e



concessão dos créditos podendo, a qualquer momento, suspender a concessão dos créditos, quando houver indícios de irregularidades ou cancelar os benefícios concedidos se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas, se necessário, e consignadas em orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal,

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NOTA/VALOR	PONTUAÇÃO				
	ATÉ R\$ 25,00	ATÉ R\$ 50,00	ATÉ R\$ 100,00	ATÉ R\$ 250,00	ACIMA DE R\$ 250,00
NFS-e	6	12	18	24	30
NFC-e	3	6	9	12	15
NF-e	3	6	9	12	15



PONTUAÇÃO	%
100	1
200	2
300	3
400	4
500	5
600	6
700	7
800	8
900	9
1.000	10
1.100	11
1.200	12
1.300	13
1.400	14
1.500	15
1.600	16
1.700	17
1.800	18
1.900	19
2.000	20
ACIMA	1
	CADA 100 PONTOS